RESOLUÇÃO IMASF Nº 728, DE 25 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o regulamento do Processo Eleitoral para a composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF e dá outras providências.

A Diretoria Executiva do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o regulamento deliberado pelo 21º Conselho de Administração na 26ª Sessão Extraordinária, realizada em 25 de julho de 2017, nos termos do artigo 32 da Lei nº 5078/2002 e,

Considerando o disposto na lei municipal nº 5.078, de 5 de setembro de 2002 com suas posteriores alterações, faz publicar a seguinte

RESOLUÇÃO

1- DO PROCESSO ELEITORAL

Art.1º- O Processo Eleitoral para a renovação dos integrantes eleitos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IMASF ocorrerá no período de **04 de agosto a 11 (onze) de outubro de 2017**, obedecidos os critérios da Lei Municipal nº 5.078/2002, alterada pelas Leis Municipais nº 6.414/2015 e nº 4.172/1994, esta última, alterada pela lei municipal 5.494/2006, e as normas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único – O processo a que se refere o caput deste artigo destina-se a escolha de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) suplentes para compor o Conselho de Administração e de 2 (dois) membros titulares e de 2 (dois) suplentes para compor o Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF.

Art.2º– Entende-se por processo eleitoral todas as ações e procedimentos tendentes à eleição, praticados pela Comissão de Pleito, pelo Conselho de Administração e infraestrutura administrativa do IMASF a serviço dos mesmos.

Art.3º - O IMASF fará publicar edital de instalação do Processo Eleitoral, pela internet no jornal eletrônico "Notícias do Município", no sítio www.saobernardo.sp.gov.br , da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, do qual constarão as informações pertinentes e a data da primeira reunião da Comissão de Pleito, constituída com base no inciso X do artigo 28 da lei municipal nº 5.078/2002, alterada pela lei municipal nº 6.414/2015.

RUA DOM LUIZ, Nº 201 - B. NOVA PETRÓPOLIS - S. B. CAMPO - SP - CEP 09770-290 - PABX (11) 3737-7000 - CX. POSTAL 89
CÓD. 01-00-04

2 – DA COMISSÃO DE PLEITO

Art. 4º - A Comissão de Pleito designada pela Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, sendo que 1 (um) dos membros deverá ser indicado pelo SINDISERV, 1 (um) pela Associação dos Aposentados e Inativos e 1 (um) pelo Conselho de Administração, juntamente com seus suplentes, todos não candidatos.

§ 1º - A Comissão de Pleito elegerá, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretários.

§ 2º - A Comissão de Pleito fará publicar o Edital de Convocação das Eleições pela internet no jornal eletrônico "Notícias do Município", no sítio www.saobernardo.sp.gov.br , da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, do qual constarão:

I - os requisitos para a inscrição dos candidatos, definidos no artigo 33 da lei municipal nº 5.078/02, alterada pela lei municipal nº 6.414/2015;

II - a forma de constituição das chapas definida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 32 da lei municipal nº 5.078/02, alterada pela lei municipal nº 6.414/2015;

III - o local e o prazo para inscrição das chapas;

IV - o prazo para análise dos pedidos de inscrição das chapas;

V - o prazo para apresentação de recurso de eventual indeferimento de inscrição de candidatos ou chapas;

VI - o prazo para habilitação de novo candidato no caso de indeferimento;

VII - a descrição legal e normativa dos segurados com direito a voto e

VIII - a data, horário e os locais da votação.

Art. 5º - Compete à Comissão de Pleito deliberar sobre os assuntos referentes à pratica do Processo Eleitoral, nos termos desta Resolução, especialmente:

I - deferir a habilitação dos candidatos de cada chapa concorrente;

II - conceder prazo para a substituição de candidato inabilitado na primeira análise;

III – rubricar as cédulas eleitorais por, pelo menos, dois de seus membros;

IV - fazer executar todos os procedimentos referentes à votação direta, secreta e sua apuração:

V - designar, dentre os segurados não candidatos, os mesários e escrutinadores;

VI - deferir a habilitação dos fiscais inscritos pelas chapas;

RUA DOM LUIZ, Nº 201 - B. NOVA PETRÓPOLIS - S. B. CAMPO - SP - CEP 09770-290 - PABX (11) 3737-7000 - CX. POSTAL 89
CÓD. 01-00-04

VII - mapear o resultado final das eleições e proclamar a Chapa Eleita;

VIII - comunicar oficialmente ao Presidente do Conselho de Administração e ao Superintendente do IMASF o resultado final das eleições.

3 - DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 6º – A inscrição das Chapas ocorrerá no período de 07 a 18 de agosto de 2017, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo 32 c/c com o artigo 33, ambos da lei municipal nº 5.078/02, alterada pela lei municipal nº 6.414/2015, e conterá:

I – os nomes dos 3 (três) candidatos titulares ao Conselho de Administração;

II – os nomes, em ordem numérica, dos 3 (três) candidatos suplentes ao Conselho de Administração ;

III – os nomes dos 2 (dois) candidatos titulares ao Conselho Fiscal;

IV - os nomes, em ordem numérica, dos 2(dois) candidatos suplentes ao Conselho Fiscal;

V - a identificação dos candidatos, bem como a documentação constante em ficha própria para inscrição das Chapas.

4 - DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º – O deferimento ao pedido de inscrição das chapas ocorrerá após a análise pela Comissão de Pleito, e será publicado no jornal eletrônico "Notícias do Município", no sítio www.saobernardo.sp.gov.br , da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

§ 1º - Do indeferimento do pedido de inscrição, caberá recurso à Comissão de Pleito, no prazo por esta determinado.

§ 2º - Sendo as razões do indeferimento pertinentes ao impedimento de componente da chapa, fica assegurada a substituição deste, no prazo concedido pela Comissão de Pleito.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no § 2º deste artigo, a chapa candidata deverá apresentar os documentos elencados nos incisos I, II e III, do artigo 33 da lei municipal nº 5078/02, alterada pela lei municipal nº 6414/2015, referentes ao membro substituto, dentro do prazo concedido pela Comissão de Pleito, estando a substituição sujeita a nova análise.

5 - DOS ELEITORES

Art. 8º – São eleitores os segurados regularmente inscritos no IMASF, nos termos dos artigos 3º, 32 e 32-A, todos da Lei Municipal nº 5078/02, alterada pela Lei Municipal nº 6414/15.

Parágrafo único: Terão direito a voto, os segurados referidos no caput deste artigo e que estiverem em situação regular perante a Autarquia, até o dia **31 de agosto de 2017.**

6 - DA LISTA DOS SEGURADOS COM DIREITO A VOTO

RUA DOM LUIZ, Nº 201 - B. NOVA PETRÓPOLIS - S. B. CAMPO - SP - CEP 09770-290 - PABX (11) 3737-7000 - CX. POSTAL 89
CÓD. 01-00-04

Art. 9º - A Comissão de Pleito emitirá a lista dos segurados com direito a voto, em ordem alfabética, com os respectivos locais de votação até o dia **11 de setembro de 2017.**

7 - DA FORMA DE VOTAÇÃO

Art.10 - A votação será realizada segundo disposições do art.32 da lei municipal nº 5.078/02, alterada pela lei municipal nº 6.414/2015, e nos termos estabelecidos nesta Resolução.

8 - DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 11 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas na quantidade apropriada e de maneira que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, e conterão, além do campo para marcação do voto, o número e a composição das chapas registradas.
Art. 12 – Para a fiscalização de todo o Processo Eleitoral, caberá às Chapas concorrentes inscrever os fiscais conforme disposições abaixo:

§ 1º - A fiscalização durante o processo eleitoral, poderá ser exercida por 01 (um) fiscal por chapa concorrente, indicado por esta e habilitado pela Comissão de Pleito.

§ 2º - No processo de votação, cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal por urna de votação sujeito à habilitação pela Comissão de Pleito.

§ 3º - No ato da apuração dos votos e totalização, cada chapa concorrente poderá indicar 01 (um) fiscal sujeito à habilitação pela Comissão de Pleito.

§ 4º - Poderão ser indicados como fiscais os segurados inscritos no IMASF nos termos do art.32 da lei municipal nº 5078/02, alterada pela lei municipal nº 6414/2015.

§ 5º - O pedido de inscrição de fiscal deverá ser protocolizado na Seção de Administração do IMASF, aos cuidados da Comissão de Pleito.

§ 6º - A análise do pedido de inscrição de fiscais será realizada pela Comissão de Pleito.

§ 7º - Será permitida a substituição de fiscal cuja inscrição tenha sido indeferida.

§ 8º - Os fiscais e candidatos habilitados receberão o crachá de identificação fornecido pela Comissão de Pleito.

§ 9º – Será permitido aos candidatos, portando os crachás de identificação, o livre trânsito pelas seções eleitorais.

9 - DA VOTAÇÃO

Art. 13. A votação ocorrerá no dia **09 de outubro de 2017, das 09:00h às 18:00h.**

RUA DOM LUIZ, Nº 201 - B. NOVA PETRÓPOLIS - S. B. CAMPO - SP - CEP 09770-290 - PABX (11) 3737-7000 - CX. POSTAL 89
CÓD. 01-00-04

Parágrafo único - Para votar, o segurado, com direito a voto, deverá apresentar no local definido para votação, um dos seguintes documentos de identificação:

a. RG
b. CNH
c. CTPS
d. Documento de Identificação Profissional com fé pública
e. Crachá funcional expedido pela Administração Pública Municipal Direta ou Indireta

10 - DO VOTO

Art.14. - O voto válido é aquele com perfeita identificação da intenção do eleitor, em uma única chapa.

§ 1º - São nulos os votos:

a) que impossibilitem identificar a intenção da opção do eleitor;

b) que contiverem sinal em mais de uma chapa concorrente;

c) cuja cédula não contiver as rubricas ou assinaturas definidas pela Comissão de Pleito ou,

d) que contiverem qualquer sinal que propicie a identificação do votante.

11 - DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 15 - Encerrada a votação, a urna será lacrada e encaminhada para o local de apuração dos votos, determinado pela Comissão de Pleito, devidamente acompanhada da Ata do processo de recepção dos votos.

Art. 16 – Concluída a apuração, será lavrada ata especificando os votos válidos, nulos e em brancos, a totalização, bem como o registro de eventuais ocorrências havidas durante o processo de apuração.

Art. 17 – Finalizada a apuração, os votos retornarão à urna e serão entregues juntamente com a Ata do processo de apuração, ao Presidente da Comissão de Pleito.

Art. 18 - Eventuais impugnações durante a apuração dos votos poderão ser feitas, quando constatada qualquer irregularidade, o que suspenderá o processo de apuração da respectiva mesa apuradora, até análise e decisão da Comissão de Pleito.

Art. 19 - Procedente a impugnação e sanado o vício dar-se-á continuidade ao processo naquela mesa apuradora.

12 - DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 20 - Encerrado o processo de Apuração dos votos, por urna, a Comissão de Pleito fará a totalização das urnas e a Ata específica.

RUA DOM LUIZ, Nº 201 - B. NOVA PETRÓPOLIS - S. B. CAMPO - SP - CEP 09770-290 - PABX (11) 3737-7000 - CX. POSTAL 89

13 - DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 21 – Concluída a totalização de que trata o artigo anterior, a Comissão de Pleito proclamará eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 22 – Em caso de empate, a Comissão de Pleito declarará como Chapa Vencedora aquela cuja somatória das idades dos membros Titulares e Suplentes for maior.

Art. 23 – A Comissão de Pleito comunicará imediatamente o resultado final ao Presidente do Conselho de Administração e ao Superintendente do IMASF, para adoção das providências a seu cargo.

Parágrafo único - Dentro de no máximo 10 (dez) dias contados da proclamação da Chapa Eleita, o Superintendente do IMASF fará publicar o resultado do pleito no jornal eletrônico "Notícias do Município", no sítio www.saobernardo.sp.gov.br , da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – O IMASF deverá promover oficialmente ampla divulgação do Pleito, inclusive por sua página própria na Internet.

Parágrafo único - Para os fins previstos no "caput" deste artigo, deverão constar da divulgação:

I - esclarecimentos sobre o processo eleitoral;
II - as chapas inscritas com os nomes dos candidatos.

Art. 25 - O IMASF garantirá a cada uma das chapas concorrentes a listagem dos segurados com direito a voto.

Art. 26 - O IMASF, através de suas unidades administrativas, prestará à Comissão de Pleito todo o auxílio e colaboração necessários à realização dos trabalhos.

Art. 27 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão de Pleito.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 25 de julho de 2017

ANTONIO ALMIRO FRANCHI
Diretor Administrativo e Financeiro

LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Superintendente

Registrada neste IMA GS e, na mesma
Data, afixada no Quadro de Editais

Eliane Cezarini
Of. de Gabinete

RUA DOM LUIZ, Nº 201 - B. NOVA PETRÓPOLIS - S. B. CAMPO - SP - CEP 09770-290 - PABX (11) 3737-7000 - CX. POSTAL 89
CÓD. 01-00-04

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

Autarquia Municipal

Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, em seu art. 147, e Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993, em sua atual redação, a Seção de Licitações e Materiais desta Autarquia faz publicar a seguinte decisão:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2016 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIAL, POR ESPECIALIDADES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE BAIXA COMPLEXIDADE NO AMBULATÓRIO DO IMASF, DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS INSCRITOS NOS PLANOS DE SAÚDE INDIVIDUAIS DO IMASF. Fica a partir desta publicação o prazo para retirada bem como o de apresentação de propostas prorrogado até o dia 31/10/2017. As demais condições permanecem inalteradas.

São Bernardo do Campo, 26 de julho de 2017.

LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA - Superintendente

RESOLUÇÃO IMASF Nº 728, DE 25 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o regulamento do Processo Eleitoral para a composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF e dá outras providências.

A Diretoria Executiva do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o regulamento deliberado pelo 21º Conselho de Administração na 26ª Sessão Extraordinária, realizada em 25 de julho de 2017, nos termos do artigo 32 da Lei nº 5078/2002 e,

Considerando o disposto na lei municipal nº 5.078, de 5 de setembro de 2002 com suas posteriores alterações, faz publicar a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

1- DO PROCESSO ELEITORAL

Art.1º- O Processo Eleitoral para a renovação dos integrantes eleitos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IMASF ocorrerá no período de 04 de agosto a 11 (onze) de outubro de 2017, obedecidos os critérios da Lei Municipal nº 5.078/2002, alterada pelas Leis Municipais nº 6.414/2015 e nº 4.172/1994, esta última, alterada pela lei municipal 5.494/2006, e as normas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único – O processo a que se refere o caput deste artigo destina-se a escolha de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) suplentes para compor o Conselho de Administração e de 2 (dois) membros titulares e de 2 (dois) suplentes para compor o Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF.

Art.2º– Entende-se por processo eleitoral todas as ações e procedimentos tendentes à eleição, praticados pela Comissão de Pleito, pelo Conselho de Administração e infraestrutura administrativa do IMASF a serviço dos mesmos.

Art.3º - O IMASF fará publicar edital de instalação do Processo Eleitoral, pela internet no jornal eletrônico "Notícias do Município", no sítio www.saobernardo.sp.gov.br , da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, do qual constarão as informações pertinentes e a data da primeira reunião da Comissão de Pleito, constituída com base no inciso X do artigo 28 da lei municipal nº 5.078/2002, alterada pela lei municipal nº 6.414/2015.

2 – DA COMISSÃO DE PLEITO

Art. 4º - A Comissão de Pleito designada pela Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, sendo que 1 (um) dos membros deverá ser indicado pelo SINDISERV, 1 (um) pela Associação dos Aposentados e Inativos e 1 (um) pelo Conselho de Administração, juntamente com seus suplentes, todos não candidatos.

§ 1º - A Comissão de Pleito elegerá, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretários.

§ 2º - A Comissão de Pleito fará publicar o Edital de Convocação das Eleições pela internet no jornal eletrônico "Notícias do Município", no sítio www.saobernardo.sp.gov.br , da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, do qual constarão:

I - os requisitos para a inscrição dos candidatos, definidos no artigo 33 da lei municipal nº 5.078/02, alterada pela lei municipal nº 6.414/2015;

II - a forma de constituição das chapas definida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 32 da lei municipal nº 5.078/02, alterada pela lei municipal nº 6.414/2015;

III - o local e o prazo para inscrição das chapas;

IV - o prazo para análise dos pedidos de inscrição das chapas;

V - o prazo para apresentação de recurso de eventual indeferimento de inscrição de candidatos ou chapas;

VI - o prazo para habilitação de novo candidato no caso de indeferimento;

VII - a descrição legal e normativa dos segurados com direito a voto e

VIII - a data, horário e os locais da votação.

Art. 5º - Compete à Comissão de Pleito deliberar sobre os assuntos referentes à pratica do Processo Eleitoral, nos termos desta Resolução, especialmente:

I - deferir a habilitação dos candidatos de cada chapa concorrente;

II - conceder prazo para a substituição de candidato inabilitado na primeira análise;

III – rubricar as cédulas eleitorais por, pelo menos, dois de seus membros;

IV - fazer executar todos os procedimentos referentes à votação direta, secreta e sua apuração:

V - designar, dentre os segurados não candidatos, os mesários e escrutinadores;

VI - deferir a habilitação dos fiscais inscritos pelas chapas;

VII - mapear o resultado final das eleições e proclamar a Chapa Eleita;

VIII - comunicar oficialmente ao Presidente do Conselho de Administração e ao Superintendente do IMASF o resultado final das eleições.

3 - DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 6º – A inscrição das Chapas ocorrerá no período de 07 a 18 de agosto de 2017, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo 32 c/c com o artigo 33, ambos da lei municipal nº 5.078/02, alterada pela lei municipal nº 6.414/2015, e conterá:

I – os nomes dos 3 (três) candidatos titulares ao Conselho de Administração;

II – os nomes, em ordem numérica, dos 3 (três) candidatos suplentes ao Conselho de Administração ;

III – os nomes dos 2 (dois) candidatos titulares ao Conselho Fiscal;

IV - os nomes, em ordem numérica, dos 2(dois) candidatos suplentes ao Conselho Fiscal;

V - a identificação dos candidatos, bem como a documentação constante em ficha própria para inscrição das Chapas.

4 - DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º – O deferimento ao pedido de inscrição das chapas ocorrerá após a análise pela Comissão de Pleito, e será publicado no jornal eletrônico "Notícias do Município", no sítio www.saobernardo.sp.gov.br , da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

§ 1º - Do indeferimento do pedido de inscrição, caberá recurso à Comissão de Pleito, no prazo por esta determinado.

§ 2º - Sendo as razões do indeferimento pertinentes ao impedimento de componente da chapa, fica assegurada a substituição deste, no prazo concedido pela Comissão de Pleito.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no § 2º deste artigo, a chapa candidata deverá apresentar os documentos elencados nos incisos I, II e III, do artigo 33 da lei municipal nº 5078/02, alterada pela lei municipal nº 6414/2015, referentes ao membro substituto, dentro do prazo concedido pela Comissão de Pleito, estando a substituição sujeita a nova análise.

5 - DOS ELEITORES

Art. 8º – São eleitores os segurados regularmente inscritos no IMASF, nos termos dos artigos 3º, 32 e 32-A, todos da Lei Municipal nº 5078/02, alterada pela Lei Municipal nº 6414/15.

Parágrafo único: Terão direito a voto, os segurados referidos no caput deste artigo e que estiverem em situação regular perante a Autarquia, até o dia 31 de agosto de 2017.

6 - DA LISTA DOS SEGURADOS COM DIREITO A VOTO

Art. 9º - A Comissão de Pleito emitirá a lista dos segurados com direito a voto, em ordem alfabética, com os respectivos locais de votação até o dia 11 de setembro de 2017.

7 - DA FORMA DE VOTAÇÃO

Art.10 - A votação será realizada segundo disposições do art.32 da lei municipal nº 5.078/02, alterada pela lei municipal nº 6.414/2015, e nos termos estabelecidos nesta Resolução.

8 - DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 11 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas na quantidade apropriada e de maneira que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, e conterão, além do campo para marcação do voto, o número e a composição das chapas registradas.

Art. 12 – Para a fiscalização de todo o Processo Eleitoral, caberá às Chapas concorrentes inscrever os fiscais conforme disposições abaixo:

§ 1º - A fiscalização durante o processo eleitoral, poderá ser exercida por 01 (um) fiscal por chapa concorrente, indicado por esta e habilitado pela Comissão de Pleito.

§ 2º - No processo de votação, cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal por urna de votação sujeito à habilitação pela Comissão de Pleito.

§ 3º - No ato da apuração dos votos e totalização, cada chapa concorrente poderá indicar 01 (um) fiscal sujeito à habilitação pela Comissão de Pleito.

§ 4º - Poderão ser indicados como fiscais os segurados inscritos no IMASF nos termos do art.32 da lei municipal nº 5078/02, alterada pela lei municipal nº 6414/2015.

§ 5º - O pedido de inscrição de fiscal deverá ser protocolizado na Seção de Administração do IMASF, aos cuidados da Comissão de Pleito.

§ 6º - A análise do pedido de inscrição de fiscais será realizada pela Comissão de Pleito.

§ 7º - Será permitida a substituição de fiscal cuja inscrição tenha sido indeferida.

§ 8º - Os fiscais e candidatos habilitados receberão o crachá de identificação fornecido pela Comissão de Pleito.

§ 9º – Será permitido aos candidatos, portando os crachás de identificação, o livre trânsito pelas seções eleitorais.

9 - DA VOTAÇÃO

Art. 13. A votação ocorrerá no dia 09 de outubro de 2017, das 09:00h às 18:00h.

Parágrafo único - Para votar, o segurado, com direito a voto, deverá apresentar no local definido para votação, um dos seguintes documentos de identificação:

a.RG

b.CNH

c.CTPS

d.Documento de Identificação Profissional com fé pública

e.Crachá funcional expedido pela Administração Pública Municipal Direta ou Indireta

10 - DO VOTO

Art.14. - O voto válido é aquele com perfeita identificação da intenção do eleitor, em uma única chapa.

§ 1º - São nulos os votos:

a)que impossibilitem identificar a intenção da opção do eleitor;

b)que contiverem sinal em mais de uma chapa concorrente;

c)cuja cédula não contiver as rubricas ou assinaturas definidas pela Comissão de Pleito ou,

d)que contiverem qualquer sinal que propicie a identificação do votante.

11 - DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 15 - Encerrada a votação, a urna será lacrada e encaminhada para o local de apuração dos votos, determinado pela Comissão de Pleito, devidamente acompanhada da Ata do processo de recepção dos votos.

Art. 16 – Concluída a apuração, será lavrada ata especificando os votos válidos, nulos e em brancos, a totalização, bem como o registro de eventuais ocorrências havidas durante o processo de apuração.

Art. 17 – Finalizada a apuração, os votos retornarão à urna e serão entregues juntamente com a Ata do processo de apuração, ao Presidente da Comissão de Pleito.

Art. 18 - Eventuais impugnações durante a apuração dos votos poderão ser feitas, quando constatada qualquer irregularidade, o que suspenderá o processo de apuração da respectiva mesa apuradora, até análise e decisão da Comissão de Pleito.

Art. 19 - Procedente a impugnação e sanado o vício dar-se-á continuidade ao processo naquela mesa apuradora.

12 - DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 20 - Encerrado o processo de Apuração dos votos, por urna, a Comissão de Pleito fará a totalização das urnas e a Ata específica.

13 - DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 21 – Concluída a totalização de que trata o artigo anterior, a Comissão de Pleito proclamará eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 22 – Em caso de empate, a Comissão de Pleito declarará como Chapa Vencedora aquela cuja somatória das idades dos membros Titulares e Suplentes for maior.

Art. 23 – A Comissão de Pleito comunicará imediatamente o resultado final ao Presidente do Conselho de Administração e ao Superintendente do IMASF, para adoção das providências a seu cargo.

Parágrafo único - Dentro de no máximo 10 (dez) dias contados da proclamação da Chapa Eleita, o Superintendente do IMASF fará publicar o resultado do pleito no jornal eletrônico "Notícias do Município", no sítio www.saobernardo.sp.gov.br , da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – O IMASF deverá promover oficialmente ampla divulgação do Pleito, inclusive por sua página própria na Internet.

Parágrafo único - Para os fins previstos no "caput" deste artigo, deverão constar da divulgação:

I - esclarecimentos sobre o processo eleitoral;

II - as chapas inscritas com os nomes dos candidatos.

Art. 25 - O IMASF garantirá a cada uma das chapas concorrentes a listagem dos segurados com direito a voto.

Art. 26 - O IMASF, através de suas unidades administrativas, prestará à Comissão de Pleito todo o auxílio e colaboração necessários à realização dos trabalhos.

Art. 27 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão de Pleito.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 25 de julho de 2017
ANTONIO ALMIRO FRANCHI
Diretor Administrativo e Financeiro
LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Superintendente
Registrada neste IMA GS e, na mesma
Data, afixada no Quadro de Editais

_____.
Eliane Cezarini
Of. de Gabinete

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

AUTARQUIA MUNICIPAL

Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, em seu Art. 147, e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, em sua atual redação, a Seção de Licitações e Materiais desta Autarquia faz publicar o seguinte extrato de aditamento ao contrato:

TERMO ADITIVO: n° 09/2017 - 1º (primeiro) ao Contrato de Prestação de Serviços n° 11/2016 PROCESSO DE COMPRA: n° 134/2016 CONTRATANTE: Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo CONTRATADA: GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA. ASSINATURA: 26/07/2017 OBJETO: prorrogação pelo período de mais 12 (doze) meses consecutivos, com início em 01 de agosto de 2017, mantendo-se a mesma importância total de R$ 34.352.640,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais) para o referido período, portanto, inalterados os valores contratuais e seus serviços, ficando expressamente ratificados todos os demais termos do Contrato de Prestação de Serviços n° 11/2016.

São Bernardo do Campo, LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA
26 de julho de 2017. Superintendente

Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

SFD.102 - SEÇÃO DE FINANÇAS

Nesta data, por parte do Senhor Diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, comunicamos a abertura dos seguintes certames:

Pregão Presencial nº 17/2017 – Processo de Compra e/ou Serviço nº 149/2016. Objeto: Aquisição de lâmpadas tubulares de LED e de luminárias de LED para reposição do estoque de Almoxarifado da FDSBC. Sessão pública: 10/08/2017, às 14h, no Auditório Affonso Insuela Pereira da FDSBC. Edital disponível no site www.direitosbc.br. Informações: Serviço de Compras, Materiais e Licitações da FDSBC, situado na Rua Java, 425, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP, pelo telefone (11) 3927-0209/268 ou e-mail licitacao@direitosbc.br, das 8h30 às 12h e das 13h às 17h.

Pregão Presencial nº 22/2017 – Processo de Compra e/ou Serviço nº 168/2016. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de customização do portal de periódicos em plataforma SEER/OJS e do repositório DSpace da FDSBC. Sessão pública: 11/08/2017, às 14h, no Auditório Affonso Insuela Pereira da FDSBC. Edital disponível no site www.direitosbc.br. Informações: Serviço de Compras, Materiais e Licitações da FDSBC, situado na Rua Java, 425, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP, pelo telefone (11) 3927-0209/268 ou e-mail licitacao@direitosbc.br, das 8h30 às 12h e das 13h às 17h.

Leilão Público n.º 2/2017 – Processo de Compra e/ou Serviço n.º 157/2014. Objeto: Alienação de bens móveis patrimoniados, especialmente carteiras escolares, cadeiras e sofás em bom estado de conservação. Sessão pública: 31/8/2017, às 14h, no Auditório Affonso Insuela Pereira da FDSBC. Edital disponível no site www.direitosbc.br. Informações: Serviço de Compras, Materiais e Licitações da FDSBC, situado na Rua Java, 425, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP, pelo telefone (11) 3927-0209/268 ou e-mail licitacao@direitosbc.br, das 9h às 12h e das 13h às 17h.

Laura Viana Garcia
Chefe da Seção de Finanças

Fundação Criança de São Bernardo

EXTRATO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 019/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2017
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CONTRATADO: JOSEVALDO CAETANO RODRIGUES
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRO DE CAPOEIRA, JUNTO AO PROGRAMA CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO JOVEM - CACJ
VIGÊNCIA: 24 DE JULHO DE 2017 A 23 DE JULHO DE 2018
ASSINATURA: 24/07/2017
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 45.360,00 (QUARENTA E CINCO MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS)
FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO FUNDAMENTO O EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2017 – DITEC, EM CONFORMIDADE COM OS PRECEITOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 027/2017 AO CONTRATO Nº12/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2016
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CONTRATADO: COMÉRCIO DE GÁS KENNEDY LTDA-EPP
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJÃO RETORNÁVEL DE 13KG E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJÃO RETORNÁVEL DE 45KG, SENDO 01 (UM) EM REGIME DE COMODATO.
VIGÊNCIA: 27 DE JULHO DE 2017 A 26 DE JULHO DE 2018
VALOR GLOBAL: R$ 17.460,00 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS).
ASSINATURA: 25/07/2017;
FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FUNDAMENTO O ARTIGO 57, INCISO II E ARTIGO 65, INCISO II," D" DA LEI 8.666/1993.

CONTRATO Nº 020/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2017
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CONTRATADO: TERCIO SOARES BARBOSA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRO DE MÚSICA, JUNTO AO PROGRAMA CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO JOVEM - CACJ
VIGÊNCIA: 24 DE JULHO DE 2017 A 23 DE JULHO DE 2018
ASSINATURA: 24/07/2017
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 45.360,00 (QUARENTA E CINCO MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS)
FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO FUNDAMENTO O EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2017 – DITEC, EM CONFORMIDADE COM OS PRECEITOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993.

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 025/2017 AO CONTRATO Nº18/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2016
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CONTRATADO: LUCIENE JIMENEZ
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PREESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISORA/FORMADORA – TEMA – ADOLESCÊNCIA E ATO INFRACIONAL E CONCEITOS BÁSICOS SOBRE PRÁTICAS RESTAURATIVAS POR INTERMÉDIO DO PROGRAMA CASE – CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDACAO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
VIGÊNCIA: 01 DE JULHO DE 2017 A 30 DE SETEMBRO DE 2017
ASSINATURA: 03/07/2017;
FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FUNDAMENTO O ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8.666/1993 E O EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 009/2016 – DITEC.

SBCPREV - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo

PORTARIAS E APOSTILAS ASSINADAS PELO SR. DIRETOR SUPERINTENDENTE:

PORTARIA Nº2434/2017-SBCPREV

I – CONCEDER aposentadoria especial a: EDSON NAKAGAVA, MATRÍCULA N° 12.980-7, tabela III-QPE-PP-III, nos termos do artigo 40, inciso III do parágrafo 4°, da Constituição Federal, Súmula Vinculante nº 33 do STF e artigos 57 e 58 da Lei Federal n° 8.213, de 24 de julho de 1991, a partir da publicação deste ato.

II – A revisão ou atualização dos proventos relativos à presente aposentadoria ficarão sujeitos aos mesmos índices estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência – RGPS.

PORTARIA Nº2435/2017-SBCPREV

I – CONCEDER aposentadoria especial a: JANETE VIUDES BISCAINO, MATRÍCULA N° 21.081-0, PASEP Nº 12325682953, CARGO MEDICO II, LOTAÇÃO SS-11, REFERÊNCIA "A7-A", tabela III-QPE-PP-III, nos termos do artigo 40, inciso III